



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 462/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Reduz os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito Municipais de MARTINÓPOLE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais faz saber que: A Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - O art. 2º da Lei Municipal nº 372/2012, de 05 de outubro de 2012, passa a dispor da seguinte redação:

***Art. 2º - O Prefeito Municipal de Martinópolis-Ce, no efetivo exercício do cargo, perceberá em parcela única e mensal, o valor máximo de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).***

**Art. 2º.** - O art. 3º da Lei Municipal nº 372/2012, de 05 de outubro de 2012, passa a dispor da seguinte redação:

***Art. 3º - o Vice-prefeito de Martinópolis-Ce, no efetivo exercício do cargo, perceberá em parcela única e mensal, o valor máximo de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).***

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se, as demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE,**  
em 17 de outubro de 2017.

**FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Avenida Capitão Brito s/n – Centro, Martinópolis/CE  
CEP- 62450-000 - Telefone: (88) 3627-1300  
CNPJ Nº 07.661.192/0001 – 26